

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 146 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCCESSÃO
INICIADA EM 27-12-2018 E CONCLUÍDA EM 28-12-2018

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a partir das dezesseis horas e vinte e quatro minutos iniciou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento da votação às doze horas e quatro minutos do dia vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito, a reunião extraordinária nº 146 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papatthanasidis, com a participação da Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli, do Conselheiro de Administração Segen Farid Estefen e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, a nomeação do Sr. **Danilo Ferreira da Silva** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (“Companhia”), à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos titulares da Estrutura Geral da Petrobras e das Sociedades do Sistema Petrobras (“Política de Indicação”).

No que toca à nomeação do Sr. **Danilo Ferreira da Silva** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras, os seguintes documentos foram disponibilizados para apreciação dos membros do CIRS: (i) Nota Técnica ao CIRS, datada de 27-12-2018; (ii) currículo do Sr. **Danilo Ferreira da Silva**; (iii) análise de capacitação e gestão (DIP RH/SC 175/2018); (iv) análise de conformidade (*Background Check* de Integridade (BCI) código AID 862); (v) Formulário de Cadastro de Administrador da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (“SEST”); (vi) Anexo I da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade para Conselho Fiscal, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral); (vii) documentos que comprovam a formação e a experiência profissional do indicado; (viii) certidões dos cartórios de títulos e de

distribuição e das receitas federal, estadual e municipal do domicílio do indicado nos últimos 5 (cinco) anos; (ix) documentos pessoais do indicado; e (x) manifestações jurídicas.

Diante do material enviado, os membros do CIRS, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo I da Política de Indicação; (iv) a Nota Técnica ao CIRS; e (v) as análises de integridade e de capacitação e gestão, concluíram que a nomeação do Sr. **Danilo Ferreira da Silva** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras está apta para ser apreciada pelo Conselho de Administração e, posterior e oportunamente, também pela Assembleia Geral de Acionistas, para completar o prazo de gestão de seu antecessor como Conselheiro eleito pelos empregados da Petrobras, com recomendação de aprovação pelo CIRS, já que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo.

O Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Ppathanasiadis, ao se manifestar favoravelmente à aprovação da nomeação, registrou seu voto nos seguintes termos: *“1. A análise e recomendação do CIRS sobre o tema obedeceu à necessária diligência relativa ao caso vez que havia séria dúvida sobre eventual impedimento observado no Art. 17 §2º, IV da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais; 2. A questão é delicada na medida que trata de impedimentos e restrições para o ingresso de administradores nas empresas estatais. A ultrapassagem dessa barreira sem a adoção de análise criteriosa poderia significar transigência relevante e arriscada à governança corporativa da Petrobras. De outro lado, basta ler o texto da lei para que se verifique que sua interpretação é torturante e inquietante. As suas consequências poderiam ser piores, está claro; 3. Nenhuma decisão dessa natureza pode, com efeito, ser tomada sem informação analítica e ponderada. Para tanto, ao longo do processo de análise do CIRS, por iniciativa deste e de áreas da empresa, notadamente a área de compliance, de governança e, evidentemente, jurídica, se debruçaram sobre o tema. Destaco para fins de registro explícito, (i) as avaliações sobre materialidade dos contratos, (ii) os pareceres jurídicos internos da área jurídica da Petrobras e (iii) externo da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão que lançaram as dúvidas e interpretações sobre o presumido impedimento do candidato em vista do artigo da Lei das Estatais retrocitado; 4. Assim sendo, na condição de Presidente do CIRS, creio que a decisão em curso será tomada em ambiente e documentação que permitem ampla informação aos conselheiros de*

administração; 5. Mas, não é apenas uma decisão informada. Esta é uma decisão refletida vez que várias alternativas foram consideradas, inclusas aqui aquelas que o próprio candidato levantou por meio de necessário contraditório. Aqui a Petrobras registrou seu apreço pelo processo eleitoral, o último em março de 2018, que viabiliza a presença de empregados em seu órgão superior de administração. Contudo, que não se tenha dúvidas: conselheiros de administração são todos iguais em direitos e deveres. Não há classe entre eles; 6. Todo esse processo foi realizado de forma desinteressada sem que exista nenhum aspecto em análise que possa ter se originado senão no debruçar sobre a própria questão. Rechaço, nesse diapasão, eventuais insinuações de natureza política sobre o tema. A governança corporativa da Petrobras, reconstruída nesses últimos anos, não permitiria isso. Uma das razões relevantes para tal é que processos compartilhados de decisão não permitem prevalência fácil e continuada de más intenções. Que fique claro; 7. Peço que os conselheiros e membros do CIRS observem na “Nota Técnica” emitida pela SEGEPE, mais exatamente pelo competente Sr. Luiz Carlos dos Reis Azevedo, a timeline que se mostra intensa e que, mesmo assim, não houve delongas para a tomada de decisão. Ao contrário: diante da dúvida, exigiu-se mais esclarecimentos em períodos curtos de tempo; 8. Considerado o acima disposto e toda a documentação, análises, pareceres, etc. que alicerça a avaliação da indicação de Danilo Ferreira da Silva, adiro às conclusões favoráveis à sua eleição pelo Conselho de Administração e pela Assembleia dos Acionistas constante da assessoria (“parecer”) de 27.12.2018 da Dr^a Elisaura Fernandes Von Kriiger e aprovada pelo Dr. Braulio Mello. 9. Adicionalmente, registro que: A despeito da decisão a ser tomada pelo Conselho de Administração em relação ao caso concreto do Sr. Danilo Ferreira da Silva, é recomendável que a Petrobras alinhe e refine conceitos e parâmetros com as autoridades que tratam dos assuntos relacionados às nomeações de administradores de empresas estatais, notadamente a SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Secretária Executiva do atual Ministério da Fazenda e STN - Secretaria do Tesouro Nacional para que haja mais segurança jurídica e em termos de governança quanto a tais nomeações/eleições; 10. Da mesma forma, é recomendável que o processo eleitoral, no caso específico da eleição de empregados para os cargos de conselheiros de administração, incorpore as rigorosas análises (e seus resultados) desse caso nos regulamentos eleitorais futuros; 11. Dessa forma, quanto mais seguro juridicamente for o ambiente, a Petrobras deveria incorporar em suas políticas, padrões e controles o que nesse processo de análise se aprendeu” [Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis].

O Conselheiro de Administração e membro do CIRS Segen Farid Estefen, também emitindo voto favorável, apresentou o seguinte registro: *“Tendo em vista o Parecer Técnico do Jurídico da Petrobras de 27/12/2018, em complemento à documentação anteriormente disponível do Sr. Danilo Ferreira Silva, sou favorável à sua eleição pelo Conselho de Administração e pela Assembleia dos Acionistas.”*

O Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato também se manifestou favorável à pauta e acompanhou o voto do Presidente do CIRS, qualificando seu voto conforme a seguir transcrito: *“Em face da documentação do indicado, Sr. Danilo Ferreira, bem como, diante das notas técnicas, BCI, esclarecimentos do candidato e das últimas diligências efetivadas que tiveram o condão de suportar a vigente Governança Corporativa da Petrobras, voto favorável à eleição do Sr. Danilo pelo Conselho de Administração e pela Assembleia dos Acionistas e para não me alongar, acompanho na íntegra a voto do Sr. Presidente do CIRS.”*

A Conselheira de Administração Ana Lúcia Poças Zambelli se manifestou favoravelmente, nos seguintes termos: *“Prezados Presidentes Interino do CA e do CIRS, durante o ano de 2018 tivemos inúmeras discussões sobre o tema em questão: a Lei 13.303/16, bem como o Decreto 8945/16 não são impeditivos explícitos ao ingresso de Conselheiros que trabalharam em fornecedores da Petrobras nos últimos 36 meses como explicitado pelo Sr. Danilo no seu pedido de reconsideração. Porém, a SEST, através do documento: “Perguntas e Respostas”, fez esclarecimentos específicos sobre este ponto, interpretando “pessoa” como pessoa física, jurídica e Conselheiros de Administração. A restrição, segundo o entendimento da SEST, torna-se impraticável no caso da Petrobras, tendo em vista que a mesma possui mais de 11 mil fornecedores no Brasil. Desta forma, a Contrib da Petrobras propôs em abril de 2018 que isso se aplicasse aos fornecedores materiais, cujo o critério seria ter contratos válidos com a Petrobras em valores superiores a 5% do faturamento total. Diante do pedido de reconsideração do Sr. Danilo, verificou-se plausível rever o critério de materialidade e desta forma a Contrib está propondo um novo critério com suporte da norma contábil CPC22. Ainda que eu entenda como razoável esse ajuste em critério, levando em conta que no documento elaborado pela SEST não menciona critérios de materialidade para os fornecedores, acredito que tal ajuste possa ser passível de algum questionamento pela SEST. Reconhecendo que a presença de um representante dos funcionários no CA é de alta criticidade, e tendo em vista que: 1) o critério proposto pela Contrib irá ter um respaldo pelo CPC22; 2) o parecer interno do jurídico para o CIRS é favorável a indicação e entendo que adotando tal critério seguimos em cumprimento a documento “Perguntas e Respostas” da SEST, voto favorável a*

indicação do Sr. Danilo ao cargo de membro do CA e recomendo que seja submetido à avaliação e aprovação da SEST os critérios de materialidade adotados pela Petrobras. Adicionalmente, peço ao Jurídico que inclua no parecer o esclarecimento sobre contratos das empresas, Maersk Drilling e Shell, mencionadas pelo Sr. Danilo no seu pedido, a fim de demonstrar de forma clara que a Petrobras não descumpriu as regras para nenhum Conselheiro. No caso da Maersk Drilling, esta não possui contratos com a Petrobras por mais de 3 anos (em verdade aproximadamente 10 anos); e no caso Shell, esta não é fornecedora da Petrobras, e portanto não se enquadra no artigo.”.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva ou como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte a Comitês do Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às doze horas e quatro minutos do dia vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito, foi divulgado aos membros do CIRS o resultado da deliberação, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê, pelos Conselheiros de Administração e Membro Externo participantes e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro de Administração e Presidente do
CIRS

Ana Lúcia Poças Zambelli
Conselheira de Administração e Membro do
CIRS

Segen Farid Estefen
Conselheiro de Administração e Membro do
CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração